

CONTRATO Nº 093/2025 SMS

Processo Administrativo nº 040.0000737/2025- DISPENSA Nº 032/2025 SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F REIS FILHO & CIA LTDA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), PARA USO DOMICILIAR, BEM COMO, PARA SEREM UTILIZADOS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, COM CILINDROS EM COMODATO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **F REIS FILHO & CIA LTDA-EPP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 02.758.851/0001-23, sediada na Avenida Bucar Neto, nº 851, Centro, Floriano -PI, 64.800-0020, Telefone: (89) 3522-3441; e-mail: f.reisfilho@hotmail.com, representada pelo Sr. Emerson Oliveira Reis, R.G. nº 1.129.615 SSP PI, CPF nº 462.397.823-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, conforme no Processo Administrativo nº 040.0000737/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 1115/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições, **CONTRATO** para atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Município de Floriano-PI, conforme especificações contidas na Proposta e Termo de Referência integrantes do procedimento em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), PARA USO DOMICILIAR, BEM COMO, PARA SEREM UTILIZADOS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, COM CILINDROS EM COMODATO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME DEMANDA COMPROVADA EM RELATÓRIOS ANEXOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.



1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Termo de Referência, e na Proposta Final que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente ou total até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

1.1 A autorização de fornecimento de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município de Floriano - PMF-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento ou ainda por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e Contrato.

2. O prazo de entrega do objeto licitado (entrega/substituição dos cilindros em comodato/recarga do gás) deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser realizada diretamente na residência dos pacientes, a partir da solicitação desta Secretaria Municipal de Saúde de Floriano/PI.

2.1 Serão rejeitados os materiais em desacordo com as determinações do Termo de Referência e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato.

3. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. A contratada deverá observar as normas previstas na Resolução - RDC nº 301/2019, as especificações técnicas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

5. Os cilindros devem estar devidamente certificados e rotulados, isento de impurezas e contaminantes, indicando a composição, volume, data de validade e informações de segurança. Além do quê, a capacidade dos cilindros deve ser adequada as necessidades da contratante, com opções diferente de volume (ex: 1,0m³, 1,5m³, 2,5m³, 3,5m³, 7,0m³ e 10m³).

6. Quando for requerido a entrega de cilindros em comodato, os mesmos devem estar equipados com válvulas de segurança e proteção contra vazamentos, bem como quaisquer equipamentos necessários para sua utilização.

7. O GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO) deverão ser de boa qualidade, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da entrega, a não aprovação do mesmo, levará a contratada a providenciar outro imediatamente. Ressaltando que os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada

8. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado 24 (vinte e quatro horas) ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de penalidades;

9. A empresa contratada ficará responsável pela instalação dos gases medicinais apenas quando a entrega for na casa dos pacientes atendidos por ordem judicial.



10. O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
11. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
12. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
13. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
14. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço realizado comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade determinados pela ANVISA e INMETRO, conforme cada caso.
9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os objetos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.
11. O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
- 11.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.
12. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas no edital da Licitação.
13. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
14. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria solicitante, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- 15.1 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria solicitante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
- 15.2 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 24 horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado
 - O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.
- 3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 59.510,00** (Cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL 1,0M3 . GÁS INCOLOR E INODORO. CONTÉM NÃO MENOS DE 99,5% V/V DE OXIGÊNIO. A 20°C E NUMA PRESSÃO DE 101 KPA, 1 VOLUME DISSOLVE EM 32 VOLUMES DE ÁGUA (EP 5.0). CONTÉM NÃO MENOS DE 99% DE VOLUME DE OXIGÊNIO (USP 29).	M³	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
02	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL 1,5M3 . GÁS INCOLOR E INODORO. CONTÉM NÃO MENOS DE 99,5% V/V DE OXIGÊNIO. A 20°C E NUMA PRESSÃO DE 101 KPA, 1 VOLUME DISSOLVE EM 32 VOLUMES DE ÁGUA (EP 5.0). CONTÉM NÃO MENOS DE 99% DE VOLUME DE OXIGÊNIO (USP 29).	M³	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
03	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL 2,5M3 . GÁS INCOLOR E INODORO. CONTÉM NÃO MENOS DE 99,5% V/V DE OXIGÊNIO. A 20°C E NUMA PRESSÃO DE 101 KPA, 1 VOLUME DISSOLVE EM 32 VOLUMES DE ÁGUA (EP 5.0). CONTÉM NÃO MENOS DE 99% DE VOLUME DE OXIGÊNIO (USP 29).	M³	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
04	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL 3,5M3 . GÁS INCOLOR E INODORO. CONTÉM NÃO MENOS DE 99,5% V/V DE OXIGÊNIO. A 20°C E NUMA PRESSÃO DE 101 KPA, 1 VOLUME DISSOLVE EM 32 VOLUMES DE ÁGUA (EP 5.0). CONTÉM NÃO MENOS DE 99% DE VOLUME DE OXIGÊNIO (USP 29).	M³	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
05	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL 7,0M3 . GÁS INCOLOR E INODORO. CONTÉM NÃO MENOS DE 99,5% V/V DE OXIGÊNIO. A 20°C E NUMA PRESSÃO DE 101 KPA, 1 VOLUME DISSOLVE EM 32 VOLUMES DE ÁGUA (EP 5.0). CONTÉM NÃO MENOS DE 99% DE VOLUME DE OXIGÊNIO (USP 29).	M³	33	R\$ 345,00	R\$ 11.385,00
06	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3. GÁS INCOLOR E INODORO. CONTÉM	M³	55	R\$ 465,00	R\$ 25.575,00

	NÃO MENOS DE 99,5% V/V DE OXIGÊNIO. A 20°C E NUMA PRESSÃO DE 101 KPA, 1 VOLUME DISSOLVE EM 32 VOLUMES DE ÁGUA (EP 5.0). CONTÉM NÃO MENOS DE 99% DE VOLUME DE OXIGÊNIO (USP 29).				
--	---	--	--	--	--

Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários e o quantitativo dos materiais de expediente a ser adquirido são especificados na tabela acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30/3.3.90.91	2038/2039/2047/2151/2051	500, 600

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1 Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Município de Floriano, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 6.1 a) Certidão Negativa de Débitos CNDT
- 6.2 b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- 6.3 c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), com duração até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores dias corridos.



5

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 3 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes nas propostas apresentadas.
- 6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da locação do veículo, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
- 7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 9 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 10 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 11 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 12 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 13 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 14 Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 15 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

17 Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

18 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

19 Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

20 Fornecer sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES



2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o Termo de Referência da Dispensa nº 032/2025, Processo Administrativo nº 040.0000737/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 05 de junho de 2025

PELO CONTRATANTE


CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FLORIANO/PI

PELA CONTRATADA

F REIS FILHO E CIA
LTDA:027588510
00123
Assinado de forma digital
por F REIS FILHO E CIA
LTDA:02758851000123
Dados: 2025.06.05
14:10:58 -03'00'
F REIS FILHO & CIA LTDA-EPP,
CNPJ Nº 02.758.851/0001-23